



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.550, DE 2012

Altera a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.

Autor: Deputado **CARLOS BEZERRA**

Relator: Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, cujo objetivo é alterar o inciso XI do art. 2º da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que *“Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”*.

O inciso XI do art. 2º da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, define o termo “descarga” para os efeitos da referida Lei, a saber:

“Art. 2º.....

XI – descarga: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio”

O autor propõe que o inciso passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XI – descarga: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio, ou decorrente de pesquisa, exploração, lavra ou produção de recursos minerais, petróleo ou gás natural em águas sob jurisdição nacional, ou na plataforma continental” (NR)

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário, tendo sido despachada às Comissões de Minas e Energia e Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação quanto ao mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O cuidado com o meio-ambiente é uma preocupação permanente da sociedade. A poluição marinha ocasionada por derramamento de petróleo e outras substâncias nocivas tem sido objeto de estudo e discussão pela comunidade, ocasionando, por parte do Poder Público, iniciativas que visam evitar desastres ambientais e, quando estes ocorrerem, identificar e punir os responsáveis. Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que *“Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”*.

O petróleo e seus derivados são fonte de energia não renováveis e de grande importância para o homem, sendo atualmente o grande fornecedor de energia mundial. A questão petrolífera não está ligada só ao meio-ambiente, mas também à economia, já que as atividades ligadas ao petróleo são atividades econômicas que fazem parte da política energética de qualquer país. No Brasil, a descoberta de petróleo na camada pré-sal trará vários benefícios à população brasileira e também uma preocupação crescente em relação ao meio-ambiente marinho.

A complexidade da atividade de exploração de petróleo no Brasil é extremamente alta – aproximadamente dois mil metros de lâmina d’água e quatro mil de profundidade no solo – o que requer a implantação de sistemas de precaução cada vez mais rígidos e seguros.

Inúmeros acidentes têm ocorrido na plataforma continental em razão de atividades de exploração e produção de petróleo. Os vazamentos ocorridos no Golfo do México – que ocasionou o derramamento de mais de 40 milhões de barris de petróleo – e na Bacia de Campos – que ocasionou um vazamento de 3 mil litros de óleo no litoral norte do Rio de Janeiro – demonstram que a exploração marítima de hidrocarbonetos está sujeita a grandes riscos. Na fronteira tecnológica do pré-sal, esses riscos são ainda maiores e passam a exigir uma postura firme do Poder Público.

Neste âmbito o Projeto de Lei ora apresentado visa adequar a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, no que tange à “descarga” no sentido de abranger definição do termo e proibir a descarga de óleo e outras substâncias em águas sob a jurisdição nacional na circunstância de “vazamento proveniente do subsolo” e descrever as sanções cabíveis aos infratores responsáveis por essa descarga e, assim, sanar o lapso que traz a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.

Portando, é digna e se faz meritória a iniciativa e extremamente necessária uma legislação rígida com a importância que a matéria está a exigir, em que pese tipificar os recentes acontecimentos ocorridos no campo da exploração petrolífera e ensejar sanções adequadas.

Ante todo o exposto e certo de que esta proposição será um importante instrumento na sanção aos responsáveis por vazamentos decorrentes de pesquisa, exploração, lavra ou produção de recursos minerais, petróleo ou gás natural em águas sob jurisdição nacional ou na plataforma continental, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.550 de 2012.



CAMARA DOS DEPUTADOS

É o voto.

Sala da Comissão, em de Abril de 2015.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
PSD/PA
Relator